

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3013/2025**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116, torna público para conhecimento de todos os interessados, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação ratificada e Lei Complementar nº 123/2020 (e alterações), que a partir do **dia 21/01/2026**, estará aberto o processo de credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QRCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas a seguir.

**ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:**

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**Anexo II** – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**Anexo III** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**Anexo IV** - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**Anexo V** – DECLARAÇÕES CONFORME ITEM 7.2.5, LETRA C;

**Anexo VI** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCN.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QRCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1** Para fins deste Edital, A instituição financeira deverá informar, no ato do Credenciamento, as modalidades e canais de seus interesses.

**1.2 DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**1.2.1** A Gerência de Contratações e Suprimentos - GCS, processará o presente credenciamento, por intermédio da Comissão de Contratação, destinando-se o seu objeto ao Setor de Tesouraria e Arrecadação (Gerência de Finanças), que será a responsável pela gestão e controle dos credenciamentos, conforme Item 3 e 5 do Termo de Referência – Anexo I.

**1.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**1.3.1** O presente Credenciamento terá aporte para sua execução mediante posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, apurados conforme estimativa

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

disposta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

## **2. DO AMPARO LEGAL**

**2.1** O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 872/2024([http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario\\_oficial\\_2025/DO\\_21012025\\_2\\_656.pdf](http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario_oficial_2025/DO_21012025_2_656.pdf)), além das demais disposições legais aplicáveis, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação tem por finalidade garantir maior segurança, economicidade, eficiência e eficácia ao processo, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao interesse público e, para o controle, processamento, arrecadação e recolhimento das receitas públicas vinculadas ao SAAE São Carlos, de forma a ampliar os canais de recebimento de receitas públicas, facilitando o pagamento por parte dos usuários e promovendo maior eficiência na arrecadação.

## **4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA**

**4.1** O credenciamento ocorrerá a partir do dia **21/01/2026**, diariamente, de segunda à sexta-feira, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

**4.2** O horário de atendimento aos interessados será das 08h30min às 17h, no Setor de Contratos e Licitações do SAAE, localizado no endereço constante no preâmbulo.

**4.3** A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às **09h do dia 28/01/2026** e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, dentre eles [www.saaesaocarlos.com.br](http://www.saaesaocarlos.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 (trinta) dias da data da última sessão realizada.

**4.3.1** O Edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

**4.4** O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses, na forma do Item 3 e subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I.

**4.5** Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.

**4.6** O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

**4.7** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**4.8** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 2/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**5.1.1** A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

**5.1.2.** O presente Edital poderá ser consultado junto à Gerência de Contratações e Suprimentos – Setor de Contratos e Licitações, endereço no preâmbulo, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h00min, ou também obtido no sítio eletrônico [www.saaesaocarlos.com.br](http://www.saaesaocarlos.com.br).

**5.1.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, na Autarquia no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3373-6448 ou ainda pelo endereço eletrônico: [pregoeiro@saaesaocarlos.com.br](mailto:pregoeiro@saaesaocarlos.com.br).

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no sítio eletrônico [www.saaesaocarlos.com.br](http://www.saaesaocarlos.com.br).

**5.2.** A documentação exigida para habilitação pode ser apresentada no correio eletrônico [pregoeiro@saaesaocarlos.com.br](mailto:pregoeiro@saaesaocarlos.com.br), ou ainda junto à Comissão de Contratação, no endereço constante no preâmbulo, em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
PROCESSO Nº 3013/2025  
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO  
(razão social do proponente – CNPJ)**

**5.3** As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**5.4** Não será admitida a participação de proponentes:

- a) Vedações previstas no art. 6º, inciso II, “c”, da Lei Federal nº 12.813, 16 de maio de 2013.
- b) Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação.
- i) Os interessados que estão em regime de decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

**5.5** É vedada a participação de consórcio.

## **6. DO ENVELOPE**

**6.1** Os documentos necessários ao credenciamento serão apresentados na forma disposta no Item 5.2 deste Edital.

**6.2.** Serão aceitos documentos autenticados na forma digital, de modo que a verificação da autenticidade possa ser realizada via *internet*, nos sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgãos emissores. Os documentos que não possuírem autenticação digital deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada, cuja prova de autenticidade seja feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A declaração pessoal de advogado poderá ser autenticada de forma digital, conforme item anterior.

**6.2.1** Serão aceitas apenas cópias legíveis.

**6.2.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.2.3** A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**6.2.4** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto, deverão ser apresentados conforme Item 5.2 e Item 6:

**7.1.1** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão;

**7.1.2** Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

**7.1.3** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que estes tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

**7.2** Os documentos de habilitação deverão, obrigatoriamente, conter:

**7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Para as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu Art. 43, também deverá apresentar:
  - f.1)** Quando optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
  - f.2)** Quando não optante pelo Simples Nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício-DRE, ou ainda registro do Estatuto ou Ato Constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda comprovante da Junta Comercial, ou ainda certidão expedida pela Junta Comercial.

**OBS.:** a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**7.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.
- f)** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF, com validade na data da apresentação.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa, em nome do licitante, com validade na data de apresentação, na forma da Lei.

**7.2.2.1** – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

**7.2.2.2** – Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for: **a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; **b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; **c)** a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**7.2.2.3** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

### **7.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. Caso conste no documento a data de validade, esta prevalecerá.

### **7.2.4 CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado(s) fornecido(s) por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado de desempenho anterior, em nome da licitante, que comprove a capacidade para execução do objeto desta licitação, podendo tal comprovação ser efetuada por 01 (um) ou mais atestados, admitindo-se prova de execução similares em quantidades razoáveis, assim consideradas 50%, do total estimado de guias (3.132.000).

**a.1)** No(s) atestado(s) deverá constar: dados de identificação da instituição emitente (carimbo e/ou papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão; nome, cargo, assinatura e identificação do responsável; descrição dos serviços executados/fornecimentos prestados e comprovação de capacidade de fornecimento compatível com a quantidade apresentada no Termo de Referência e dados do contrato (período de fornecimento/prestação de serviço, data de início e fim do contrato, se for o caso).

### **7.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Declaração que de acordo com o Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal/1988, não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, ou menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o constante do **Anexo III**.

**b)** Declaração conforme modelo do **ANEXO IV**, no caso de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, observando-se o subitem **7.2.1**, letra **f, f1 e f2**.

**c)** Declarações conforme modelo do Anexo V (Ref. Item 7.2.5, letra C).

**d)** Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto a Autarquia, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;

**e)** Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

## **8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

**8.2.1** Homologado o resultado, as instituições serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato de homologação.

**8.2.2** – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica.

**8.2.3** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**8.3** – Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

**8.3.1** - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, INSS e FGTS, em atendimento, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.3.2** – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pela proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**9.1** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas à Comissão de Contratação, no correio eletrônico [pregoeiro@saaesaocarlos.com.br](mailto:pregoeiro@saaesaocarlos.com.br), ou ainda entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

**9.1.1** Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**9.1.2** A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Contratação, no tocante à habilitação e, se dela discordar, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

**9.1.3** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Decididos os recursos, ou não havendo interposição, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os procedimentos licitatórios e

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 7/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

adjudicará o objeto do certame às empresas credenciadas, quando convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o instrumento de contratação.

## **11. DOS PRAZOS**

**11.1** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

**11.2** Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

**11.3** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**11.4.** Finalizada a vigência do credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas operações de antecipação de salário, permanecendo apenas os serviços de repasse das operações já efetivadas até o prazo de suas liquidações, até que se efetue novo credenciamento.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento ou Referência, a Autarquia registrará a ocorrência e poderá aplicar medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**12.2.** A Credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou descredenciamento.

**12.3.** As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra e não desobriga a Credenciada a corrigir a falta que lhe deu origem.

**12.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**12.5.** Se a Credenciada for convocada para assinar o Termo de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Autarquia; se descumprir qualquer regra do Termo de Credenciamento; ou praticar qualquer ato lesivo a Autarquia, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

- a) Decadência do direito ao Credenciamento;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **13. DOS CASOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO E RESCIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 8/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

**13.1** Qualquer das partes poderá suspender temporariamente, bem como rescindir o credenciamento, observando-se as disposições elencadas nos Itens 14 e 15 do Termo de Referência – Anexo I.

#### **14 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** O interessado no objeto do presente edital poderá consultá-lo através do sítio eletrônico [www.saaesaocarlos.com.br](http://www.saaesaocarlos.com.br).

**14.2** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**14.3** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**14.4** A Comissão de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

#### **15. DO FORO**

**15.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital e do futuro Contrato é competente o Juízo da Comarca de São Carlos – SP.

São Carlos, 08 de janeiro de 2026

**Derike Rafael Contri  
Presidente do SAAE  
Decreto nº 04/2025**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QrCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno).

**1.2.** A instituição financeira deverá informar, no ato do Credenciamento, as modalidades e canais de seus interesses.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A prestação de serviços bancários é imprescindível para o controle, processamento, arrecadação e recolhimento das receitas públicas vinculadas ao SAAE São Carlos. A execução dessas atividades por instituição financeira habilitada garante maior segurança, economicidade, eficiência e eficácia ao processo, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao interesse público.

**2.2.** Trata-se de serviço que pode e deve ser prestado por diversas instituições financeiras, públicas ou privadas, com o objetivo de ampliar os canais de recebimento de receitas públicas, facilitando o pagamento por parte dos usuários e promovendo maior eficiência na arrecadação. A pluralidade de prestadores contribui diretamente para a melhoria do atendimento à população, maior capilaridade de pontos de recebimento, inclusive por meio digital, e consequente incremento da efetividade na gestão financeira da autarquia.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.1.** Em caso de prorrogação do instrumento de contratação, após 12 meses de vigência inicial do ajuste, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato ou instrumento similar, devendo para tanto, a Contratada disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

**3.3.** A Contratada deverá prosseguir com os serviços de recebimento e tratamento

das guias/faturas com código de barras e/ou QRCode PIX, bem como dos arquivos magnéticos de débito automático – guias/faturas no padrão FEBRABAN.

**3.4.** A Contratada deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento.

**3.5.** A instituição financeira deverá disponibilizar arquivo magnético contendo a arrecadação diária no dia seguinte ao pagamento.

**3.6.** O software a ser utilizado para transmissão dos arquivos será acordado entre as partes, sendo que todos os custos e despesas relacionados correrão por conta da Contratada.

**3.7.** O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente a ser determinada pela autarquia, no primeiro dia útil após a arrecadação (D+1).

**3.8.** A Contratada deverá comunicar o fechamento de mês ao Setor de Tesouraria e Arrecadação, mediante envio de demonstrativo das guias/faturas recebidas no período, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**3.9.** Caberá ao Setor de Tesouraria e Arrecadação, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, bem como verificar a conformidade entre o demonstrativo das guias/faturas recebidas com o repasse realizado no período.

#### **4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.** A instituição financeira deverá comprovar que está em pleno uso e gozo de suas atividades, mediante documento expedido pelo Banco Central ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo referido órgão.

**4.2.** A Contratada deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação e pelo Banco Central do Brasil, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação no município de São Carlos.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

**5.1.** Estima-se o quantitativo anual de 3.132.000 (três milhões, cento e trinta e duas mil) contas de água, esgoto e demais receitas, a serem emitidas pelo SAAE São Carlos, conforme especificado abaixo:

| <b>Modalidade de Pagamento</b>   | <b>Qtd.de Guias (UN)</b> | <b>Tarifa Unitária (R\$)</b> | <b>TOTAL (R\$)</b>     |
|--|--------------------------|------------------------------|------------------------|
| <b>Código de Barras e/ou QRCode PIX - GUIAS/FATURAS pagas por meio de código de barras e/ou QRCode PIX, com arrecadação realizada através de diversos canais disponíveis, (internet banking, arrecadação eletrônica, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, entre outros).</b> | 2.936.000                | R\$1,35                      | <b>R\$3.963.600,00</b> |
| <b>Débito Automático</b>   | 196.000                  | R\$0,98                      | <b>R\$192.080,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>   |                          |                              | <b>R\$4.155.680,00</b> |

## **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária. Não serão aceitos boletos bancários.

**6.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após comunicação de fechamento de mês pela Contratada e aceite pelo Setor de Tesouraria e Arrecadação, mediante envio de demonstrativo das guias/faturas recebidas no período.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Designar o gestor com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução do objeto contratado.

**7.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada e que sejam indispensáveis à execução do objeto contratado.

**7.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato.

**7.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de demonstrativo das guias/faturas recebidas no período, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.

São Carlos, 02 de outubro de 2025.

**Milene Domingues Moura**  
Chefe do Setor de Tesouraria e Arrecadação  
**Isabel C.G. Penteado**  
Gerente de Finanças

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Prestação de serviços por oferta de produtos de antecipação de salário.

Proc. Adm. nº \_\_\_\_\_  
Credenciamento nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS**, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, \_\_\_\_\_, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

**CREDENCIADA: CREDENCIADA**, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 00000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QrCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno); nas modalidades: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de xx (xxxxx) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.1.1 - Em caso de prorrogação do instrumento de contratação, após 12 meses de vigência inicial do ajuste, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal.

**2.2** – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

**2.3** – A gestão do credenciamento será realizada pelo Setor de Pessoal e Folha de Pagamento, sendo este responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES**

**3.1** – O presente Credenciamento terá aporte para sua execução mediante posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético, apurados conforme estimativa

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 13/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

disposta no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

| <b>Modalidade de Pagamento</b>   | <b>Qtd.de Guias (UN)</b> | <b>Tarifa Unitária (R\$)</b> | <b>TOTAL (R\$)</b>      |
|--|--------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Código de Barras e/ou QRCode PIX</b> - GUIAS/FATURAS pagas por meio de código de barras e/ou QRCode PIX, com arrecadação realizada através de diversos canais disponíveis, (internet banking, arrecadação eletrônica, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, entre outros). | 2.936.000                | R\$ 1,35                     | <b>R\$ 3.963.600,00</b> |
| <b>Débito Automático</b>   | 196.000                  | R\$ 0,98                     | <b>R\$ 192.080,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>   | 3.132.000                |                              | <b>R\$ 4.155.680,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato ou instrumento similar, devendo para tanto, a Contratada disponibilizar o meio pelo qual os arquivos eletrônicos serão transmitidos.

**4.2** - A Contratada deverá prosseguir com os serviços de recebimento e tratamento das guias/faturas com código de barras e/ou QrCode PIX, bem como dos arquivos magnéticos de débito automático – guias/faturas no padrão FEBRABAN.

**4.3** - A Contratada deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento.

**4.4** - A instituição financeira deverá disponibilizar arquivo magnético contendo a arrecadação diária no dia seguinte ao pagamento.

**4.5** - O software a ser utilizado para transmissão dos arquivos será acordado entre as partes, sendo que todos os custos e despesas relacionados correrão por conta da Contratada.

**4.6** - O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta corrente a ser determinada pela autarquia, no primeiro dia útil após a arrecadação (D+1).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária. Não serão aceitos boletos bancários.

**5.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após comunicação de fechamento de mês pela Contratada e aceite pelo Setor de Tesouraria e Arrecadação, mediante envio de demonstrativo das guias/faturas recebidas no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Designar o gestor com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução do objeto contratado.

**6.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada e que sejam indispensáveis à execução do objeto contratado.

**6.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de demonstrativo das guias/faturas recebidas no período, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**7.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a **CREDENCIADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3**- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.7** - A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.8 - O CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.9 -** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1 -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.3 -** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CREDENCIADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:

a) Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;

b) O **CONTRATANTE** não repassar à **CREDENCIADA** os valores averbados no prazo estipulado;

c) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **CREDENCIADA**, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.

**9.2 -** A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o **CONTRATANTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos as operações de Antecipação de Salário celebradas.

**9.3 -** O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 –** A **CREDENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

**10.2 –** O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor(a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDENCIADA**.

**10.3 –** A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 16/21  
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**11.1** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. **11.2** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.3** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CREDENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**11.4** - A **CREDENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

**12.1** - Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a própria, bem como as normas pertinentes ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO APPLICÁVEL**

**13.1** - Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
PRESIDENTE

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QrCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva\*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local e data.**

**(representante legal, CPF, RG)**

\*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QrCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Para fins de participação na licitação por Credenciamento, em epígrafe, a(o) \_\_\_\_\_ (nome completo do proponente), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (indicar o endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (indicar se: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, em observação ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 14 133/2021. **DECLARA** ainda, estar apta a usufruir do benefício de tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

**DECLARA**, mais, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Local e data.**

**(representante legal, CPF, RG)**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 7.2.5 LETRA "C"**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QrCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**NOME DA EMPRESA**, inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 4) Que não possui relação familiar ou de parentesco na forma do Item 5.4, letra "f".

**Local e data.  
(representante legal, CPF, RG)**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação e repasse das receitas provenientes tarifas, taxas e demais receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE), por meio de faturas e guias com código de barras padrão Febraban e/ou QRCode PIX, bem como através da modalidade de débito automático, com posterior prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (arquivo de retorno), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; QUE ASSINOU O AJUSTE:**

Nome:

Cargo: Presidente do SAAE

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\* ) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 21/21

São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400